L E I Nº 829

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR UM AUTOMÓVEL PARA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito MUnicipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara MUnicipal de Vereadores aprovou e eu sancino a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo de passageiros, nacional, automóvel ou caminhoneta, 0 Km, até 4 portas e 140 HP, para uso no serviço Público, atraves de adesão e consequente subscrição de grupo de consorcio.

Art.2º - A adesão a grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art.3º- A despesa decorrente da aquisição do automóvel, será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido ao automóvel (estimativo) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art.4º - As despesas resultantes da variação dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", de acordo com os valores apurados, a cada mês.

Art.5º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas à vigência do respectivo crédito, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art.6º - Os investimentos decorrentes da aquisição do automóvel, deverão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art.7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados, globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Dívida fundada interna."

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de reajuste de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da prestação.

Art.8º - São autorizadas as antecipações de prestações, a títulos de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim abreviar a participação do Município no consorcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art.10 - Face ao princípio decontinuidade administrativa que prevalece no serviço Público, incumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanecentes até o término da participação no grupo de consórcio.

Art.11 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços), junto a entidade bancária repassadora.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 18 de maio de 1993.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária